

O JULGAMENTO DE NUREMBERG: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA PERSPECTIVA DO PÓS-POSITIVISMO

Dimitre Alessandro Alves¹
Nicolas Gontijo Araújo Couto²
Nicolly Rodrigues Trindade³
Sandielle Souza Braga⁴
José Adélcio da Silva Júnior⁵

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os julgamentos realizados em Nuremberg entre 1945 e 1946, sob a perspectiva do pós-positivismo. O problema central investigado é como o pós-positivismo influenciou as decisões judiciais nesses julgamentos, questionando a objetividade e a neutralidade no direito. A metodologia empregada inclui uma contextualização histórica e jurídica do período pós-Segunda Guerra Mundial, seguida pela apresentação dos fundamentos teóricos do pós-positivismo. A análise concentra-se na aplicação dessa corrente filosófica nos julgamentos de Nuremberg, destacando a influência de fatores históricos, sociais e políticos nas decisões proferidas. O estudo critica os paradigmas tradicionais do positivismo jurídico e propõe uma visão mais reflexiva sobre a justiça internacional. Além disso, avalia o impacto desses julgamentos na formação de um sistema jurídico mais ético e consciente das complexidades morais envolvidas. O trabalho também explora como o pós-positivismo contribuiu para a realização do tribunal, enfatizando a necessidade de uma abordagem mais humana e contextualizada na aplicação da justiça internacional.

Palavras-chave: Julgamento de Nuremberg. Direitos Humanos. Pós-positivismo.

¹Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

²Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

³Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

⁴Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

⁵Mestre em Gestão da Qualidade do Ambiente Construído pela Universidade Santa Úrsula (USU). Professor do Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). E-mail: jose.adelcio@unimontes.br.

THE NUREMBERG TRIALS: A CRITICAL ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF POST-POSITIVISM

ABSTRACT

The present work aims to analyze the Nuremberg trials on the faces and aspects of post-positivism, carried out between 1945 and 1946. First, it contextualizes the trials in the post-World War II historical and legal scenario. It then presents the foundations of post-positivism, which questions objectivity and neutrality in law. The analysis focuses on the application of post-positivism to the Nuremberg trials, highlighting the influence of historical factors, social and political decisions in judicial decisions. The article also criticizes the traditional paradigms of legal positivism, proposing a more reflective view of international justice. Finally, it evaluates the impact of the Nuremberg trials, emphasizing their contribution to a more ethical legal system that is aware of moral complexities. In addition, it explores how post-positivism contributed to the occurrence of the tribunal by emphasizing the need for a more humane and contextualized approach to the application of international justice.

Keywords: Nuremberg Trials. Human rights. Post-positivism.

INTRODUÇÃO

Este artigo resulta de uma pesquisa bibliográfica que investiga a possibilidade de uma análise crítica do filme "O Julgamento de Nuremberg" sob a perspectiva do Pós-Positivismo. Dirigido por Stanley Kramer, o filme aborda a criação do Tribunal e todo o procedimento do julgamento, instituído pelo Tribunal Militar Internacional e previamente acordado pelas potências vencedoras da guerra: Estados Unidos, Grã-Bretanha, França e a antiga União Soviética.

Entre 1946 e 1947, vinte e quatro nazistas foram julgados em Nuremberg, Alemanha, sob a acusação de crimes contra a humanidade e crimes de guerra, formulada pelos Estados Unidos. O julgamento dos membros do Terceiro Reich durante a Segunda Guerra Mundial teve um papel crucial no desenvolvimento do Direito Internacional Penal, promovendo mudanças significativas com a criação de novos tribunais internacionais.

Nesse contexto, o Direito Internacional Penal emerge como resposta ao aumento dos crimes internacionais após a Segunda Guerra Mundial, destacando a necessidade de mecanismos legais e internacionais para lidar com tais ilícitos, dada a insuficiência dos ordenamentos jurídicos internos. Isso ressalta a importância da

cooperação internacional na repressão desses delitos. Assim, este ramo do Direito Penal estabelece a competência do Estado na ordem internacional para reprimir delitos e regulamenta a cooperação entre os estados em matéria penal (Albuquerque, 1978).

A pesquisa propõe analisar "O Julgamento de Nuremberg" sob a ótica do Pós-Positivismo, uma vez que o procedimento legal do julgamento, conduzido pelo Tribunal Militar Internacional, resultou na consolidação e aplicação das leis penais internacionais aos nazistas acusados e julgados pelos crimes internacionais cometidos.

Os crimes contra a paz englobavam todos os atos planejados, executados ou que contribuíssem para um conflito; os crimes de guerra referiam-se àqueles que violavam as normas de conduta bélica; e os crimes contra a humanidade incluíam atos desumanos, como escravização, genocídio ou qualquer ação cruel contra a população (Mazzuoli, 2015).

Os aspectos processuais do julgamento de Nuremberg podem ser avaliados à luz da argumentação teórica do Pós-Positivismo, considerando a aparente dicotomia entre o ordenamento jurídico vigente e a formação do Tribunal de Nuremberg. Segundo Barroso e Barcellos (2003), a teoria do Pós-Positivismo inclui a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da nova hermenêutica constitucional e a teoria dos direitos fundamentais, fundamentada na dignidade humana.

O Pós-Positivismo serve como base teórica nos aspectos processuais do Julgamento de Nuremberg, visto que, durante todo o procedimento legal, buscou-se conciliar direito e moral. A aplicação dessa fundamentação teórica no julgamento representa um marco no desenvolvimento jurídico, rompendo com o Positivismo. Para o Positivismo, o direito deveria ser considerado independente de outras ciências ou da moral, sendo autossuficiente e desprovido de valores sociais. No entanto, a tese do Pós-Positivismo defende que as normas possuem valor normativo construído a partir de valores sociais, implementando direitos constitucionais e incorporando um forte conteúdo humanitário. Dessa forma, a consolidação desse modelo no julgamento de Nuremberg demonstra uma

transformação significativa em relação à escassez de critérios valorativos do modelo positivista.

DESENVOLVIMENTO

Análise do Tribunal de Nuremberg sob a ótica do Positivismo

Este artigo resulta de uma pesquisa bibliográfica que investiga a possibilidade de uma análise crítica do filme "O Julgamento de Nuremberg" sob a perspectiva do Pós-Positivismo. Dirigido por Stanley Kramer, o filme aborda a criação do Tribunal e todo o procedimento do julgamento, instituído pelo Tribunal Militar Internacional e previamente acordado pelas potências vencedoras da guerra: Estados Unidos, Grã-Bretanha, França e a antiga União Soviética.

Entre 1946 e 1947, vinte e quatro nazistas foram julgados em Nuremberg, Alemanha, sob a acusação de crimes contra a humanidade e crimes de guerra, formulada pelos Estados Unidos. O julgamento dos membros do Terceiro Reich durante a Segunda Guerra Mundial teve um papel crucial no desenvolvimento do Direito Internacional Penal, promovendo mudanças significativas com a criação de novos tribunais internacionais.

Nesse contexto, o Direito Internacional Penal emerge como resposta ao aumento dos crimes internacionais após a Segunda Guerra Mundial, destacando a necessidade de mecanismos legais e internacionais para lidar com tais ilícitos, dada a insuficiência dos ordenamentos jurídicos internos. Isso ressalta a importância da cooperação internacional na repressão desses delitos. Assim, este ramo do Direito Penal estabelece a competência do Estado na ordem internacional para reprimir delitos e regulamenta a cooperação entre os estados em matéria penal (Albuquerque, 1978).

A pesquisa propõe analisar "O Julgamento de Nuremberg" sob a ótica do Pós-Positivismo, uma vez que o procedimento legal do julgamento, conduzido pelo Tribunal Militar Internacional, resultou na consolidação e aplicação das leis penais internacionais aos nazistas acusados e julgados pelos crimes internacionais cometidos.

Os crimes contra a paz englobavam todos os atos planejados, executados ou que contribuíssem para um conflito; os crimes de guerra referiam-se àqueles que violavam as normas de conduta bélica; e os crimes contra a humanidade incluíam atos desumanos, como escravização, genocídio ou qualquer ação cruel contra a população (Mazzuoli, 2015).

Os aspectos processuais do julgamento de Nuremberg podem ser avaliados à luz da argumentação teórica do Pós-Positivismo, considerando a aparente dicotomia entre o ordenamento jurídico vigente e a formação do Tribunal de Nuremberg. Segundo Barroso e Barcellos (2003), a teoria do Pós-Positivismo inclui a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da nova hermenêutica constitucional e a teoria dos direitos fundamentais, fundamentada na dignidade humana.

O Pós-Positivismo serve como base teórica nos aspectos processuais do Julgamento de Nuremberg, visto que, durante todo o procedimento legal, buscou-se conciliar direito e moral. A aplicação dessa fundamentação teórica no julgamento representa um marco no desenvolvimento jurídico, rompendo com o Positivismo. Para o Positivismo, o direito deveria ser considerado independente de outras ciências ou da moral, sendo autossuficiente e desprovido de valores sociais. No entanto, a tese do Pós-Positivismo defende que as normas possuem valor normativo construído a partir de valores sociais, implementando direitos constitucionais e incorporando um forte conteúdo humanitário. Dessa forma, a consolidação desse modelo no julgamento de Nuremberg demonstra uma transformação significativa em relação à escassez de critérios valorativos do modelo positivista.

Esse julgamento inovou [...] julgar as atrocidades cometidas pelos nazistas, que eram crimes inimagináveis e não previstos no ordenamento jurídico [...]. A solução encontrada para poder responsabilizar os culpados por terem cometido crimes tão bárbaros, foi retomar a corrente teórica do Direito Natural [...] em detrimento do Direito Positivo, vigente na época, que já não satisfazia as exigências jurídicas daquele momento (Pereira, 2016, p. 75-76).

Percebe-se então o rompimento com o sistema vigente ao período, que muitos vieram a utilizar como justificativa dos atos desumanos praticados pelos nazistas o amparo dado pelo positivismo. Portanto, o julgamento de Nuremberg, mostrou-se substancial para retomar os valores éticos e morais dos Direitos humanos, retornando ao Direito Natural e iniciando uma corrente, ainda que de maneira incipiente, o Pós-Positivismo.

É importante ressaltar o caráter fundamental do Tribunal de Nuremberg na história do Direito Internacional, pois ao analisar de maneira estritamente jurídica a ocorrência deste julgamento, em questão da legalidade de se criar um tribunal *ad hoc*, o qual inclusive é vedado expressamente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º os tribunais de exceção, é possível perceber inconsistências com o positivismo, inclusive, que estava em vigor à época.

Partindo do que já foi dito, inicia-se um período de insegurança jurídica no momento em que se rompe com o sistema vigente (positivismo) para buscar em outros a possibilidade de julgar situações não previstas no ordenamento jurídico, o que levou, além disso, a criação de um tribunal em que os vencedores de uma guerra julgam membros do grupo dos perdedores, rompendo totalmente com o princípio do juiz natural, pressuposto este, que busca garantir a independência e imparcialidade do órgão julgador.

Além disso, como bem citado por Manuel Monteiro (1992), os tribunais de Nuremberg ainda violaram o princípio da legalidade “*nulla pena sine lege*” ao estabelecer que o fato de se preparar ou conduzir uma guerra constitui crime contra a paz, quando não havia em Setembro de 1939 qualquer acordo ou lei de Direito Internacional que contemplasse essa norma. Conseqüentemente, ao criarem este crime e aplicarem as penas concernentes à ele aos generais nazistas, mais uma regra do Direito Penal é violada, a irretroatividade da lei penal.

Cassila (2009), em defesa ao positivismo também afirma que neste período não havia nenhum documento internacional que previa os crimes contra a humanidade e os tipifica penalmente. Rompendo então, com a reserva legal.

Convém citar também que uma das maiores problemáticas dos tribunais de exceção é a imparcialidade, como bem foi visto no Tribunal de Nuremberg, em que os responsáveis para julgar os nazistas foram os juristas dos países aliados; além

disso, o duplo grau de jurisdição e o princípio do juiz natural também são perdidos neste tipo de julgamento. Dessa forma, percebe-se a depravação que ocorreu com a segurança jurídica.

Por fim, percebe-se completa violação ao devido processo legal na maneira em que ocorreu o Tribunal de Nuremberg, às vistas do positivismo, pois houve o rompimento do contraditório, ampla defesa, legalidade, juiz natural e a outros princípios relacionados ao devido processo legal.

Portanto, o que é percebido juridicamente acerca do Tribunal de Nuremberg é que este rompe por completo com a segurança jurídica. No entanto, ao se tratar da justiça feita à humanidade, percebe-se que ele serviu como exemplo para o mundo ao julgar que as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial não seriam mais aceitas, tornando assim, este julgamento de extrema importância para o Direito Internacional almeja fomentar os Direitos Humanos. E como dito com maestria pelo promotor Robert Jackson, em que é possível perceber em documentários acerca deste julgamento, este abre o processo dizendo “os verdadeiros reclamantes no tribunal é a civilização”. Essa frase representa o que este tribunal foi para a humanidade, não se tratando de buscar cumprir o direito em sua literalidade, mas sim, trazer à civilização a humanização da guerra, constituindo penas severas aos provocadores das mesmas, buscando assim, tornar a justiça um elemento tangível nos tribunais.

O Pós-positivismo

O pós-positivismo emerge como uma resposta às críticas ao positivismo lógico, buscando transcender suas limitações e oferecer uma perspectiva mais abrangente e flexível da pesquisa científica. Esta corrente de pensamento reconhece a complexidade do conhecimento humano, a influência dos valores nas crenças e na produção científica, bem como a importância da interpretação e da construção social da realidade. Originado no século XX, o pós-positivismo convida a uma exploração mais profunda e holística do conhecimento.

Um dos pioneiros do pós-positivismo foi Karl Popper, cuja proposta de falsificação critica a ideia de verificabilidade do positivismo lógico. O

falsificacionismo sustenta que, embora seja impossível verificar se uma crença é verdadeira, é possível rejeitar crenças falsas se estas forem objetivamente provadas como tais, aplicando a ideia de falsificação. A teoria da mudança de paradigma de Thomas Kuhn oferece uma crítica ainda mais contundente ao positivismo, argumentando que não apenas as teorias individuais, mas toda a visão de mundo deve mudar em resposta às evidências.

O pós-positivismo não se constitui como um conjunto de regras rígidas, mas sim como um conjunto de ideias e perspectivas que estimulam a reflexão crítica e a busca por novos conhecimentos. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, observa-se no âmbito da teoria do direito o surgimento de uma nova corrente do pensamento contemporâneo, essa denominada pós-positivismo, para fazer frente às atrocidades cometidas durante a guerra, atrocidades estas justificadas pela aplicação estrita da legalidade, afastadas de aspectos morais, conforme preconizado pela doutrina positivista predominantemente a época.

Essa nova corrente de pensamento surgiu, pois, como forma de superar os valores consagrados pelo positivismo jurídico, visando introduzir no campo do direito valores morais e conferir maior importância aos princípios, como era defendido na época do jusnaturalismo moderno. Em suma, o pós-positivismo leva em consideração princípios e valores para determinar a interpretação legal.

O pós-positivismo não nega o positivismo, mas transcende sua visão de Direito apartado das outras ciências sócias, o que quer dizer que este nega a separação entre Direito e moral. Vale lembrar ainda que os princípios ganham força neste momento histórico, sendo não mais apenas utilizados quando de vácuo legal, como até fazendo parte da legislação.

O pós-positivismo tenta restabelecer uma relação entre direito e ética, pois busca materializar a relação entre valores, princípios, regras e a teoria dos direitos fundamentais e para isso, valoriza os princípios e sua inserção nos diversos textos constitucionais para que haja o reconhecimento de sua normatividade pela ordem jurídica.

Nessa conjuntura, podemos afirmar que o pós-positivismo é, nas palavras de Barroso (2015, p. 7), “[...] a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais.”

Da afirmativa anterior vale destacar que se trata de um ideário difuso pelo fato de os “autores que se classificam como pós-positivistas” criticarem o sistema positivista nos mais variados aspectos, surgindo estudos especialmente em três campos: na questão da reinserção dos valores e da ética no mundo jurídico; na elaboração de uma teoria que concedia normatividade aos princípios e outros dedicando-se ao estudo de uma nova hermenêutica e uma nova forma de aplicação do Direito.

Contribuição do pós-positivismo para a ocorrência do tribunal

A realização do Tribunal de Nuremberg, após a Segunda Guerra Mundial, representou uma ruptura significativa com as tradições jurídicas estabelecidas, influenciada fortemente pelos princípios do pós-positivismo, isso significou reconhecer a gravidade dos crimes cometidos e a necessidade de responsabilizar os perpetradores, mesmo que isso implicasse a criação de novas categorias jurídicas, como os crimes contra a humanidade.

Dessa maneira, os julgamentos de Nuremberg foram organizados pelas potências aliadas para julgar os principais líderes nazistas por crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a humanidade e genocídio. Esses atos, apesar de estarem em conformidade com as leis nazistas da época, eram profundamente imorais e violavam princípios dos direitos humanos. Desse modo, o positivismo jurídico, predominante até então, sustentava que a validade das leis deriva exclusivamente de sua origem autoritativa, independentemente de seu conteúdo moral e ética na aplicação do direito, isso na busca da elaboração de uma ciência jurídica. No entanto, os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial expuseram as limitações dessa visão, levando ao surgimento do pós-positivismo, que defende a integração de princípios éticos e morais na interpretação e aplicação das leis.

Para Barroso (2015, p. 276), dentro dessa tentativa rígida de separação com a moral, buscando-se alcançar a tão demandada neutralidade, o que se conseguiu foi que o Direito passasse a ser "[...] embalagem para qualquer produto (...)," pois na aplicação do Direito o juiz, na tentativa de ser neutro e imparcial, passa a ser acrítico, de forma que o Direito torna-se um mero instrumento político, que legitima qualquer poder que dele se apropria.

Foi nesse contexto que o pós-positivismo mostrou sua relevância no julgamento de Nuremberg, em que foi adotado uma abordagem que reconhecia a necessidade de interpretar e aplicar as leis não apenas conforme sua literalidade, mas também considerando princípios éticos e de justiça universal. Assim, essa perspectiva pós-positivista permitiu que os juízes justificassem a condenação dos réus não apenas com base em normas codificadas, mas também fundamentando-se em valores morais superiores e direitos humanos essenciais. Diante do apresentado é possível constatar que o pós-positivismo desempenhou um papel crucial na fundamentação dos julgamentos e na forma como os crimes foram interpretados e condenados, e na estruturação e execução dos julgamentos, promovendo uma abordagem ao direito que integra considerações morais e éticas. Dessa maneira, ao rejeitar o formalismo jurídico estrito, estabelecer princípios de justiça universal e enfatizar a responsabilidade penal individual, o Tribunal de Nuremberg não apenas julgou os crimes, mas também estabeleceu um marco para um sistema jurídico internacional mais justo e humanitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Julgamento de Nuremberg é um marco histórico no direito internacional, destacando-se como o primeiro julgamento de grande relevância a responsabilizar indivíduos por crimes contra a humanidade. Além de estabelecer precedentes jurídicos, este evento suscitou amplos debates sobre justiça, moralidade e o cumprimento das leis em casos de atrocidades em massa.

Na perspectiva do pós-positivismo jurídico, o Julgamento de Nuremberg evidencia a tensão entre os preceitos normativos positivados e as demandas de justiça moral. Enquanto a escola tradicionalista do positivismo jurídico enfatiza a

primazia da autoridade e a validade das normas estabelecidas, a abordagem pós-positivista incorpora aspectos éticos, morais e políticos na interpretação e aplicação das decisões judiciais.

A crítica pós-positivista ao Julgamento de Nuremberg sugere a necessidade de uma análise mais ampla das condições históricas e políticas que culminaram no processo e de suas consequências. Questões como justiça de transição, reconciliação pós-conflito e os limites da responsabilidade pessoal permanecem centrais nas discussões sobre direito e justiça.

Além disso, o Julgamento de Nuremberg destaca a importância da jurisdição internacional e da responsabilidade individual como pilares na prevenção de futuras atrocidades e na promoção de uma ordem mundial mais justa. A análise crítica pós-positivista proporciona insights valiosos para a evolução do direito internacional e para a aplicação dos princípios de justiça em contextos complexos e interculturais.

Dessa forma, o Julgamento de Nuremberg permanece uma referência essencial não apenas para o direito internacional, mas também para a consciência global sobre os limites da lei frente à barbárie e o papel das instituições jurídicas na promoção da paz e da justiça duradouras.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BLOOR, David. **Knowledge and Social Imagery**. 2 ed. Rio de Janeiro: Chicago Press, 1991.

CASTRO, Isadora Landro; PASQUARELL, Bruno Vicente Lippe. **O Julgamento de Nuremberg: uma análise da teoria da banalidade do mal com base na obra de Hannah Arendt**. *Perspectivas Sociais*, v. 8, n. 1, 2022.

GRIS, Anna Christiana. A função do direito e o pós-positivismo jurídico: direito e debate. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais: Direito e Debate**, Itajai, v. 49, p. 01-22, 15 ago. 2017.

ANGELA, Jank Calixto; LUCIANI, Coimbra de Carvalho. O Pós-positivismo como pressuposto filosófico do neoconstitucionalismo. **Teorias do Direito e Realismo Jurídico**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 127-148, jul/dez. 2016.



MACIEL, José Fabio Rodrigues; MORELLI, Cristina Y. Kusahara. Interpretação do direito no Pós-positivismo: a importância dos princípios constitucionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 6, n. 6, 2009.

AZEVEDO, Rodrigo Silveira Rabello de. A queda do positivismo jurídico e o direito constitucional no pós-guerra. **Orbis**, v. 2, n. 1, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 34. ed. São Paulo: Grupo Editorial Nacional, 2019. 475 p.

NADER, Paulo **Filosofia do direito**. 21. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Fernanda Linhares. O Tribunal de Nuremberg: um julgamento singular para o direito internacional (1945-1946). **Revista Espaço Acadêmico**, Goiás, v. 19, n. 176, p. 64-75, 14 jan. 2016.

SILVA, Tatiane Fonseca da. O Julgamento de Nuremberg e sua relação com os direitos fundamentais e com o direito internacional: uma análise necessária. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp**, Marília, v. 13, n. 2, p. 55-64, 13 maio 2014.

ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz; PASOLD, Luiz César. Pós-Positivismo 1: A Versão Procedimentalista de Alexy: pós-positivismo. **Revista Jurídica Cesumar**, Itajaí, v. 13, n. 1, p. 131-159, 01 jan. 2013.